

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

LEGITIMIDADE DA ESPIONAGEM ENTRE ESTADOS

LEGITIMACY OF ESPIONAGE BETWEEN STATES

Alfredo Ribeiro Pereira
Cesar Augusto Silva da Silva ¹

Resumo

A legitimidade da espionagem entre Estados durante a paz é uma questão que ainda não foi pacificada. O objetivo deste artigo foi investigar a legitimidade da espionagem entre Estados, especialmente em tempos de paz, utilizando a abordagem indutiva e o método de procedimento bibliográfico. Com base (1) na antiga e atual prática de espionagem por parte dos Estados, (2) na defesa da legitimidade da espionagem pelos juristas, (3) na existência de tratados que permitem a espionagem em tempos de guerra e (4) na ausência de tratados que proibam a espionagem em tempos de paz, com exceção daquela praticada contra ou por corpo diplomático, o artigo conclui que a espionagem, mesmo em tempo de paz, é legítima desde que não seja realizada por ou contra corpo diplomático. Este trabalho introduz um novo paradigma para o assunto, a legitimidade da espionagem internacional com base na natureza do alvo e do perpetrador.

Palavras-chave: Espionagem, Legitimidade, Lei internacional

Abstract/Resumen/Résumé

The legitimacy of espionage between states during peace is an issue that has not yet been pacified. The purpose of this article was to investigate the legitimacy of espionage between states, especially in times of peace, using the inductive approach and the bibliographic procedure method. Based on (1) the ancient and current practice of espionage by states, on (2) the defense of the legitimacy of espionage by legal scholars, on (3) the existence of treaties that allow espionage in wartimes, and (4) the absence of treaties that prohibit espionage in peacetimes, with the exception of that practiced against or by diplomatic corps, the article concludes that espionage, even in peacetime, is legitimate as long as it is not carried out by or against diplomatic corps. This paper introduces a new paradigm to the subject, the legitimacy of international espionage based on the nature of the target and perpetrator.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Espionage, International law, Legitimacy

¹ Orientador. PhD, Prof. Assoc. da FADIR/UFMS

INTRODUÇÃO

Desde que a Humanidade começou a registrar a História, a espionagem tem sido usada na diplomacia e na guerra (BAUER, 2013).

No entanto, embora a comunidade internacional tenha desenvolvido regras sobre espionagem em tempos de guerra, "não há tratados firmes ou regras de direito internacional consuetudinário que abordem explicitamente o fenômeno muito mais comum da espionagem em tempos de paz" (TERRY, 2020, p. 377).

Alguns estudiosos afirmam que "a prática do Estado e a *opinio juris* criaram uma exceção costumeira à soberania territorial que permite que os Estados se envolvam em espionagem" (HELLER, 2021, p. 1432). No entanto, a visão dominante entende que "a espionagem em tempos de paz pode violar o direito internacional" (TERRY, 2020, p. 898). Para outros estudiosos do direito internacional "a espionagem, como campo jurídico, é desprovida de significado" (LUBIN, 2020, p. 185).

A controvérsia doutrinária permanece e pode afetar negativamente a resolução de casos concretos de espionagem internacional.

Portanto, este trabalho tem como objetivo investigar a legitimidade da espionagem entre Estados, especialmente em tempos de paz, utilizando a abordagem indutiva e o método de procedimento bibliográfico.

DESENVOLVIMENTO

A espionagem recebe várias definições diferentes, dependendo dos interesses de quem a define. Depreende-se da literatura, que a espionagem é a obtenção intencional e sub-reptícia de segredos por fontes humanas. Como o escopo deste trabalho é a legitimidade da espionagem entre Estados, vamos assumir que se trata de segredos de Estado, sejam eles políticos, militares, econômicos ou tecnológicos.

Desde do surgimento da escrita, há registros de atos de espionagem nos mitos, (como no poema mesopotâmico Enki e Innana, que possivelmente, é o registro de espionagem mais antigo, datado de cerca de 3000 AC), na Bíblia e nas obras de autores como Sun Tzu (500 AC), Tucídides (460 - 404 AC), Chanakya Kautilya (370 - 283 AC), Júlio César (100 - 44 AC), Plutarch (46 - 120) e Nizam al-Mulk (1018 - 1092).

Referências de espionagem na doutrina legal

HUGO GROTIUS

"Hugo Grotius (1583–1645) foi um jurista, humanista e teólogo holandês" (BRUGH 2016, p. 1), conhecido como o "pai do direito internacional" (KOSKENNIEMI, 2019, p. 17).

O principal trabalho de Grotius é *De jure belli ac pacis* (Sobre o direito da guerra e da paz), que foi escrito em 1625. Seu tópico principal é a teoria da guerra justa e tem uma influência duradoura no direito internacional (GAINES, 2021).

Grotius, no Capítulo IV - Sobre o Direito de Matar um Inimigo em Guerra Legal e Cometer Outros Atos de Hostilidade, é categórico ao afirmar que o direito das nações permite a espionagem (GROTIUS, *De Jure*, cap. IV).

THOMAS HOBBS

Thomas Hobbes (1588-1679) foi um filósofo, cientista e historiador inglês (Sorell sem data). Ele é considerado o fundador da ciência política moderna (ROZIC, 2013).

Em seus livros sobre filosofia política (*De Cive* [Do Cidadão], 1642 e *Leviatã*, 1651), “Hobbes via o governo principalmente como um dispositivo para garantir a segurança coletiva” (SORELL, sem data).

No livro *Do Cidadão*, Hobbes aponta que para a defesa da nação e do Estado é necessário o conhecimento prévio das ações e intenções dos opositores e que o uso da espionagem (e também a cobrança de impostos para seu financiamento) não é apenas legal, mas também, além disso, seu “não uso” é ilegal (HOBBS, 1651a, p. 62).¹

Em *Leviatã*, o autor compara os reis a gladiadores prontos para a luta e que continuamente espionam seus vizinhos. Também compara o espião ao “olho” do governante (HOBBS, 1651b, capítulos XIII e XXIII).

Enfim, Hobbes defende literalmente a legalidade da espionagem. Para Leivas (2012, p. 32), Hobbes advoga a necessidade do Serviço Secreto apoiado num fundamento moral estruturado pelo imperativo da segurança: a segurança das pessoas é a lei suprema – “*Salus populi suprema lex esto*”.

LASSA OPPENHEIM

Lassa Oppenheim (1858-1919), cidadão alemão, foi um jurista e professor de direito que aplicou uma abordagem positivista ao direito internacional. Ele reduziu as teorias doutrinárias existentes a um corpo homogêneo de leis, e seu tratado é “provavelmente o livro-texto inglês mais influente do direito internacional” (SCHMOECKEL 2000, p. 699).

Oppenheim dividiu sua obra-prima "Direito Internacional: Um tratado" em dois volumes, "Paz" no primeiro volume e "Guerra e Neutralidade" no segundo volume.

¹ Embora a publicação original seja de 1642, a edição utilizada nesta pesquisa data de 1651.

No volume que trata da guerra, no parágrafo 159, o autor trata do duplo caráter da espionagem e da traição. Esse duplo caráter é a legalidade dos países beligerantes usarem espionagem, mas os atos dos espões são considerados ilegais e serão punidos (OPPENHEIM, 1912a).

No capítulo sobre crimes de guerra, a legalidade da espionagem é mais uma vez declarada no parágrafo 255 (OPPENHEIM, 1912a).

No primeiro volume do Tratado, que trata do direito internacional em tempos de paz, Oppenheim lista, no parágrafo 455, os espões entre os agentes do Estado que podem ser enviados ao exterior, e deixa claro que não é considerado legalmente errado enviar espões (OPPENHEIM, 1912b).

Em suma, Oppenheim defende literalmente a legitimidade da espionagem, tanto na guerra, quanto na paz.

As referências apresentadas, comprovam que a prática da espionagem é uma constante na civilização humana. Desde os primórdios da humanidade, os espões têm sido utilizados para obter informações que são utilizadas na tomada de decisões para ações políticas e militares. As civilizações ocidentais e orientais usavam espões, seja em assuntos domésticos ou internacionais. E os juristas Grotius, Hobbes e Oppenheim defendem literalmente a legitimidade da espionagem.

Apesar de antiga, ainda hoje, a prática da espionagem é uma constante entre os estados, conforme aponta Bauer (2019).

A prática universal e a doutrina favorável à espionagem têm consequências legais, pois criam uma norma consuetudinária, “tanto a prática estatal quanto a *opinio juris* são necessárias para criar uma norma consuetudinária” (BODANSKY, 1995, p. 670). E “o direito internacional consuetudinário é uma das fontes formais do direito internacional e desempenha um papel fundamental na existência e funcionamento do sistema jurídico internacional” (MERKOURIS, 2022, p. 368), e “goza de status privilegiado na ordem internacional” (STERN, 2001, p. 89). Assim, do ponto de vista do direito internacional consuetudinário, os Estados podem ser considerados detentores do direito de espionar.

Tratados internacionais relacionados à espionagem

O PRINCÍPIO LOTUS

Segundo a doutrina Lotus, “desde que não haja proibição explícita, os Estados são livres para adotar os princípios que considerem ‘os melhores e mais adequados’” (MILO 2021, p. 179). Isto é, as restrições aos Estados não podem ser presumidas. Elas advêm de

convenções aceitas pelos Estados, ou do direito consuetudinário geralmente aceito como tal pela comunidade das nações (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE [ICJ] 1995).

O princípio do Lótus surgiu no caso do SS Lotus, julgamento da *Permanent Court of International Justice* (PCIJ) em 1927 (PCIJ, 1927), e foi novamente invocado pela *International Court of Justice* (ICJ) no caso Nicarágua v. Estados Unidos da América (ICJ, 1986).

TEMPOS DE GUERRA

Convenção de Haia

A Convenção de Haia (1907), sobre as leis e costumes da guerra terrestre, estabelece que “[c]onsideram-se permissíveis as artimanhas de guerra e o emprego de medidas necessárias para obter informações sobre o inimigo e o país” (HAGUE IV, 1910, artigo 24). Ou seja, durante a guerra, a espionagem é considerada legal pela Convenção de Haia, que também dedica um capítulo inteiro à definição e tratamento dos espões.

Assim, há previsão em tratado internacional da legalidade da espionagem durante a guerra. Mas a espionagem seria legal em tempos de paz?

TEMPOS DE PAZ

Convenção de Viena

A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 (UNITED NATIONS, 2005) apresenta uma série de artigos de proteção e garantias à missão diplomática que impedem a execução de ações de espionagem contra ela.

Por exemplo, os arquivos e documentos são protegidos pelos artigos 24 e 30, onde quer que se encontrem, de modo que sua leitura ou cópia por agentes do Estado receptor implica violação do tratado (UNITED NATIONS, 2005, Artigo 24).

O agente diplomático goza de inviolabilidade e é dever do Estado receptor protegê-lo e respeitá-lo, a sua liberdade e dignidade (UNITED NATIONS, 2005, Artigo 29).

Embora a convenção não proíba diretamente o recrutamento², ela estipula que o Estado receptor deve tomar todas as medidas necessárias para prevenir qualquer ataque à sua pessoa ou à sua liberdade e dignidade e que deve ser tratado com o devido respeito.

² “Recrutamento é o processo de seduzir um agente em potencial para espionar” (WALLACE; MELTON, 2008, p. 371).

Espiões são traidores, que entregam segredos de seu país e/ou organização. De acordo com Burkett (2013) as razões comuns para a espionagem são Dinheiro, Ideologia, Comprometimento/chantagem e Ego, e estão resumidas no mnemônico MICE.

A figura do espião e do traidor é desprezada desde a antiguidade. As consequências de se tornar um espião são tão graves que, mesmo em uma guerra, ele nem mesmo goza do direito de ser considerado prisioneiro de guerra. Então a indignidade de ser um espião se torna evidente. Como resultado, obter ou mesmo propor a alguém que se torne um espião é ferir sua dignidade. Logo se conclui que o tratado proíbe o recrutamento entre o corpo diplomático pelo estado receptor.

Portanto, a Convenção de Viena proíbe uma série de atos e ações que seriam realizadas durante a espionagem, como abertura de malas e correspondências diplomáticas, entrada clandestina e busca de dados em arquivos e documentos.

Ainda que a convenção não proíba diretamente o recrutamento, ao resguardar a dignidade do diplomata e impor-lhe o devido respeito, evita que ele seja alvo de uma operação de recrutamento e outros atos e ações de espionagem.

Conseqüentemente, é evidente que o tratado de Viena proíbe indiretamente a espionagem contra o corpo diplomático e seus familiares.

Se, por um lado, o tratado protege o corpo diplomático, por outro, o proíbe de praticar atividades relacionadas à espionagem. Embora haja previsão para as funções diplomáticas de coleta de informações sobre o país receptor, apenas os meios legais podem ser usados (UNITED NATIONS, 2005, Artigo 3 (1.d)).

Há também previsão legal para o dever de respeitar as leis, não interferir em assuntos internos e não agir de forma incompatível com a função da missão diplomática.

Essa proibição dos membros do corpo diplomático de violar as leis locais e de interferir nos assuntos internos do país receptor é relevante e tem impacto direto na forma como os Estados realizam a espionagem, pois segundo o Prof. Anthony Glees, diretor do Centro de Estudos de Segurança e Inteligência da Universidade de Buckingham, "todas as embaixadas do mundo têm espiões" (WHEN, 2018).

O estudo dos tratados mostra que os Estados só podem ser proibidos de realizar algo, por tratado ou norma consuetudinária, e esta surge da reiterada prática estatal associada a *opinio juris*. Há prática de espionagem desde os primórdios e entendimento doutrinário da legalidade da espionagem.

O estudo também mostra que a espionagem em tempo de paz é proibida contra o corpo diplomático e também contra sua família. Logo, na ausência de tratados que

proíbam a espionagem contra outras autoridades governamentais, é legal que os estados conduzam operações de espionagem contra outras autoridades governamentais, militares, cientistas, pesquisadores e outros.

Nossa pesquisa indicou que a legalidade da espionagem está ligada à natureza do alvo e do perpetrador. Nosso entendimento é que a espionagem é legal, desde que não seja realizada por ou contra o corpo diplomático. Esta é uma nova visão sobre o assunto.

CONCLUSÃO

A espionagem tem sido praticada nas civilizações ocidentais e orientais, em todos os tempos, com o objetivo de se obter informações para a tomada de decisões políticas e militares, o que a torna legítima.

Doutrinadores legais, como Hugo Grotius, Thomas Hobbes e Lassa Oppenheim, defendem literalmente a legalidade da espionagem.

A prática universal e a doutrina favorável à espionagem têm consequências legais, pois do ponto de vista do direito internacional consuetudinário, os estados podem ser considerados detentores do direito de realizar espionagem.

A Convenção de Haia (1907) e a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961), em conjunto permitem concluir que a espionagem realizada entre Estados é legal em tempos de guerra e mesmo em tempo de paz, com exceção da espionagem praticada por ou contra o corpo diplomático.

Este trabalho introduz um novo paradigma para o assunto, a legitimidade da espionagem internacional com base na natureza do alvo e do perpetrador.

REFERÊNCIAS

- BAUER, Alain. Espionage Makes a Big Comeback. **International Journal on Criminology**, v. 6, n. 2, p. 103-6, 2019. Disponível em: doi: 10.18278/ijc.6.2.10 Acesso em: 23 mar. 23.
- BAUER, Deborah Susan. **Marianne is Watching: Knowledge, Secrecy, Intelligence and the Origins of the French Surveillance State (1870–1914)**. 2013. Tese (Doutorado em História) - University of California, 2013. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/7rt4z6js>. Acesso em: 13 mar. 2023
- BODANSKY, Daniel M. The Concept of Customary International Law. **Michigan Journal of International Law**, v. 16, n. 3, p. 667-79, 1995. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mjil/vol16/iss3/3> Acesso em: 23 mar. 23.

- BRUGH, Patrick. Grotius, Hugo. In: SGARBI, Marco (ed.) **Encyclopedia of Renaissance Philosophy**, New York: Springer, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-319-02848-4_556-1 Acesso em: 21 abr. 2022.
- BURKETT, Randy. An Alternative Framework for Agent Recruitment: From MICE to RASCLS. **Studies in Intelligence**, v. 57, n. 1, p. 7-17, 2013. Disponível em: <https://cyberwar.nl/d/fromCIA.gov/Burkett-MICE%20to%20RASCALS.pdf> Acesso em: 23 mar. 23.
- CEPIK, Marco. Sistemas nacionais de inteligência: origens, lógica de expansão e configuração atual, **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v.46, n.1, p.75-127, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582003000100003> Acesso em: 23 mar. 23.
- EFTIMIADES, Nicholas. On the Question of Chinese Espionage. **Brown Journal of World Affairs**, v.26, n.1, p.125-142, 2019. Disponível em: <https://bjwa.brown.edu/26-1/on-the-question-of-chinese-espionage/> Acesso em: 21 abr. 2022.
- GAINES, Wesley T. Hugo Grotius and the Dutch Golden Age. **Journal of Libertarian Studies**, v.25, n.1, p. 272-95, 2021. Disponível em: <https://jls.scholasticahq.com/article/31847> Acesso em: 21 abr. 2022.
- GALTER, Hannes D. The Mesopotamian God Enki/Ea. **Religion Compass**, v.9, n.3, p. 66–76, 2015. Disponível em: <https://compass.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/rec3.12146> Acesso em: 21 abr. 2022.
- GROTIUS, Hugo. **On the Law of War and Peace**. Kitchener: Batoche Books, 2001. Disponível em: <https://socialsciences.mcmaster.ca/econ/ugcm/3ll3/grotius/Law2.pdf> Acesso em: 23 mar. 23.
- HAGUE IV. 1907. Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/ihl/INTRO/195> Acesso em: 23 mar. 2023.
- HELLER, Kevin Jon. In Defense of Pure Sovereignty in Cyberspace. **International Law Studies**, v. 97, n. 1, p. 1432-99, 2021. Disponível em: <https://digital-commons.usnwc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2987&context=ils> Acesso em: 23 mar. 23.

- HOBBS, Thomas. **De Cive**. London: R. Royston, 1651a. Disponível em:
<http://www.public-library.uk/ebooks/27/57.pdf> Acesso em: 23 mar. 23.
- HOBBS, Thomas. **Leviathan**. London: Andrew Crooke, 1651b. Disponível em:
<https://www.gutenberg.org/files/3207/3207-h/3207-h.htm> Acesso em: 23 mar. 23.
- INTERNATIONAL Court of Justice (ICJ). Nicaragua v US (Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua), Merits, Judgment, **ICJ Rep** 14. 1986.
 Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/70/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf> Acesso em: 21 abr. 2022.
- INTERNATIONAL Court of Justice (ICJ). Case in Legality of the Use by a State of Nuclear Weapons in Armed Conflict (Request for Advisory Opinion Submitted by the World Health Organization) and in Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons (Request for Advisory Opinion Submitted by the General Assembly of the United Nations) **Public sitting**, 15 Nov 1995. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/95/095-19951115-ORA-01-00-BI.pdf> Acesso em: 21 abr. 2022.
- KOSKENNIEMI, Martti. Imagining the Rule of Law: Rereading the Grotian' Tradition. **European Journal of International Law**, v.30, n.1, p.17-52, 2019. Disponível em:
<https://doi.org/10.1093/ejil/chz017> Acesso em: 21 abr. 2022.
- LEIVAS, Cláudio R. C. The science of the preservation of the State. **Veritas**, v.57, n.1, p. 26-40, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-6746.2012.1.11224>
 Acesso em: 21 abr. 2022.
- LUBIN, Asaf. The Liberty to Spy. **Harvard International Law Journal**, v.61, n.1 p.185-243, 2020. Disponível em: <https://harvardilj.org/wp-content/uploads/sites/15/61.1-Lubin.pdf> Acesso em: 21 abr. 2022.
- MERKOURIS, Panos. Interpreting Customary International Law: You'll Never Walk Alone. *In*: MERKOURIS, Panos; KAMMERHOFER, Jörg; ARAJÄRVI, Noora (eds.) **The Theory, Practice, and Interpretation of Customary International Law: The Rules of Interpretation of Customary International Law**, Cambridge: Cambridge University Press, p. 347-69, 2022. Disponível em:
[doi:10.1017/9781009025416.017](https://doi.org/10.1017/9781009025416.017). Acesso em: 21 abr. 2022.
- MILO, Caterina. Russian Diplomatic Espionage in Italy: The Biot Affair and International Law. **The Italian Review of International and Comparative Law** v.1, n.1, p.171-180, 2021. Disponível em:
https://brill.com/view/journals/iric/1/1/article-p171_171.xml Acesso em: 23 mar. 23.

- MITHEN, Steven J. Looking and Learning: Upper Palaeolithic Art and Information Gathering. **World Archaeology**, v.19, n.3, p.297-327, 1988. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/124603> Acesso em: 21 abr. 2022.
- OPPENHEIM, Lassa. **International Law: A Treatise**. Vol. 2 - War and Neutrality. 2a Ed. London: Longmans, Green and CO, 1912a. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/ebooks/41047> Acesso em: 23 mar. 23.
- OPPENHEIM, Lassa. **International Law: A Treatise**. Vol. 1 – Peace. 2a Ed. London: Longmans, Green and CO, 1912b. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/ebooks/41046> Acesso em: 23 mar. 23.
- PERMANENT Court of International Justice (PCIJ). France v Turkey (SS Lotus case), 1927, **PCIJ Rep**, serie A, nº 10, 1927. 33p. Disponível em: https://www.icj-cij.org/public/files/permanent-court-of-international-justice/serie_A/A_10/30_Lotus_Arret.pdf Acesso em: 23 mar. 23.
- ROZIC, Peter. The illiberal founding of modern political science and its implications for the contemporary study of politics. **Theoria Beograd**, v.56, n.2, p.23-36, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/273816724_The_illiberal_founding_of_modern_political_science_and_its_implications_for_the_contemporary_study_of_politics Acesso em: 21 abr. 2022.
- SCHMOECKEL, Mathias. The internationalist as a scientist and Herald: Lassa Oppenheim. **European Journal of International Law**, v.11, n.3, p.699-712, 2000. Disponível em: <http://www.ejil.org/pdfs/11/3/549.pdf> Acesso em: 21 abr. 2022.
- SORELL, Tom. Thomas Hobbes *In: Encyclopedia Britannica*. Chicago: Encyclopædia Britannica, Inc. Sem data. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Thomas-Hobbes> Acesso em: 23 de mar. de 2023.
- STERN, Brigitte. Custom at the Heart of International Law. **Duke Journal of Comparative & International Law**, v.11, n.1, p.89-108, 2001. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/djcil/vol11/iss1/5> Acesso em: 21 abr. 2022.
- TERRY, Patrick C. R. The Riddle of the Sands - Peacetime Espionage and Public International Law. **Georgetown Journal of International Law**, v.51, n.2, p.377-414, 2020. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/geojintl51&div=15&id=&page=> Acesso em: 23 de mar. de 2023.

UNITED NATIONS. Vienna Convention on Diplomatic Relations. **United Nations Treaty Series** 500. New York: United Nations, 2005. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/9_1_1961.pdf Acesso em: 23 de mar. de 2023.

WALLACE, Robert; MELTON, H. Keith. **Spycraft**: the secret history of the CIA's spytechs from communism to Al-Qaeda, Nova York: Dutton, 1 ed. 459 p. 2008.

WHEN is a diplomat really just a spy? **BBC News**, 27 de mar. de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/newsbeat-43556816> Acesso em: 23 de mar. de 2023.